

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N.º 730, DE 2003

Concede isenção do Imposto Sobre a
Propriedade Territorial Rural - ITR, no
caso que especifica.

Autor: Deputado Nelson Marquezelli
Relator: Deputado Josias Gomes

I – RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 730, de 2003, de autoria do ilustre Parlamentar, Deputado Nelson Marquezelli, cujo objetivo é isentar do ITR os proprietários de glebas de até 150 hectares, que tenham idade igual ou superior a sessenta anos.

Na justificção, o autor apresenta as razões da proposição, salientando o envelhecimento do agricultor, que atua no campo aberto, *"de sol a sol"*. Lembra que outros instrumentos legais já foram criados para incentivar o produtor rural, como, por exemplo, a isenção do pagamento do *"Imposto Territorial Rural sobre áreas preservadas e degradadas"*.

Nos termos do art. 119, *caput*, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Este é o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo dados do IBGE, o Brasil possui 14,5 milhões de habitantes com mais de 60 anos de idade. A metade desta população, ou seja, 7,2 milhões, apresenta algum tipo de deficiência mental ou física, desde a tetraplegia até a incapacidade visual e auditiva. No meio rural são 2,6 milhões de idosos, que correspondem a 18,4% da população brasileira com mais de sessenta anos.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, a legislação brasileira vem evoluindo positivamente na defesa e proteção do idoso. A Constituição de 1988 contém vários dispositivos de amparo e proteção à terceira idade. E a legislação infra-constitucional é ampla no trato dessa matéria.

O Projeto de Lei nº 730, de 2003, representa, portanto, mais uma contribuição para a política de defesa e proteção do idoso. Neste caso, o autor do Projeto desonera o idoso agricultor que seja proprietário de uma pequena gleba, cuja área não ultrapasse a 150 hectares.

Analisando o aspecto agrícola e agrário do Projeto de Lei, louvamos a iniciativa do ilustre Deputado Nelson Marquizezelli, pela pertinência e oportunidade da proposição, sabendo-se meritório o seu objetivo.

Quanto aos aspectos orçamentários e constitucionais do Projeto de Lei, devem se manifestar as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

A esta Comissão de Agricultura e Política Rural compete examinar, apenas, as matérias que dizem respeito à sua área de atuação, qual seja o mérito agrícola e agrário da proposição.

Diante das razões expostas neste Parecer, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 730, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Josias Gomes
Relator